

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM N° 29, DE 2008**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II” concluído em 28 de junho de 2004.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado ÁTILA LINS**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 28 de 2008, assinada em 29 de janeiro do ano em curso, acompanhada de Exposição de Motivos nº 00217, firmada eletronicamente em 15 de agosto de 2007, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores em exercício, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, contendo o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação, quanto ao mérito e nos termos do art. 54 do Regimento Interno,

assim como à de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, para essa última, apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno, apenas.

O texto em exame, de caráter urgentíssimo, refere-se a acordo de cooperação financeira entre os dois países, semelhante a outros que têm aqui sido apreciados.

Nele especificam-se os montantes a serem emprestados através de pleito do governo brasileiro ao Instituto de Crédito para Reconstrução da Alemanha, assim como os projetos a que esses valores são destinados e aos quais vinculam-se.

Na Nota em resposta ao governo alemão, especifica, no item 2, o Embaixador Celso Nunes Amorim, que, em face no disposto no Decreto Legislativo nº 25/1992, que aprovou o Acordo de Cooperação Financeira entre os dois países, quaisquer atos que redundem em revisão ou modificação daquele instrumento, devem ser obrigatoriamente submetidos ao Congresso Nacional, razão pela qual, para o Brasil, a entrada em vigor do Acordo de Cooperação efetivado só poderá acontecer 30 dias após a obtenção da aprovação legislativa, inclusive devido ao disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Acordo de Cooperação em pauta segue a linha de outros instrumentos congêneres.

Nele, especificam-se os valores a serem obtidos, por empréstimo, pela República Federativa do Brasil, da República Federal da Alemanha, assim como os projetos em que deverão esses valores ser aplicados. Não se mencionam, todavia, as formas de quitação desses empréstimos nos instrumentos encaminhados à análise, se serão, ou não, a fundo perdido em face de sua destinação.

Os projetos, aos quais os valores a serem obtidos são destinados, têm relevante interesse social e seguem a linha adotada em outros semelhantes.

Do ponto de vista do Direito Internacional Público, trata-se de cooperação bilateral possível, como, também, de cooperação norte-sul.

Caberá, todavia, à Comissão de Finanças e Tributação analisar, com o devido detalhe, a forma e o modo como esse empréstimo será ultimado e, sobretudo, às obrigações pertinentes à sua quitação, se será, ou não, a fundo perdido etc.

**VOTO**, assim, no âmbito das atribuições deste colegiado, pela concessão de aprovação legislativa ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de Junho de 2008.

**Deputado ÁTILA LINS**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM N° 29, DE 2008**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de Junho de 2008.

**Deputado ÁTILA LINS  
Relator**